LEI Nº 1.233/2021

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 02-A** da **Quadra 208-A**, com área de **2.400,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, a ser desmembrado da matricula **nº 6140**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da **Delegacia de Polícia Civil.**

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva edificação da sede de que trata este artigo.

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R$ 283.680,00** (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.228/2021**, e homologado pelo **Decreto nº 4.230/2021**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após cumpridas as providências determinadas no artigo 4° desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de cinco anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento do artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **30** (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, o registro, averbação e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

Diário Oficial
ANO IX Nº 2606
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 15 de abril de 2021.

DECRETO Nº 4.233/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS, se encontra classificado com a bandeira "**laranja**, conforme a classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), por meio da **Recomendação nº 605/2021**;

D E C R E T A:

Art. 1º O **artigo 2º** do **Decreto Municipal nº 4.226/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido o Toque de Recolher, das 22:00 às 05:00 horas, no período de 15 a 28 de abril de 2021, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos.

(...)

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.233/2021

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Diário Oficial
ANO IX Nº 2606
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 15 de abril de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 02-A** da **Quadra 208-A**, com área de **2.400,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, a ser desmembrado da matricula **nº 6140**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da **Delegacia de Polícia Civil.**

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva edificação da sede de que trata este artigo.

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R$ 283.680,00** (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.228/2021**, e homologado pelo **Decreto nº 4.230/2021**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após cumpridas as providências determinadas no artigo 4º desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de cinco anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento do artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **30** (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, o registro, averbação e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.234/2021

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"EXTINGUE TRECHO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE SUA DESAFETAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, com a consequente desafetação de sua destinação original, o trecho da **Rua Ademar Antônio da Silva** situado entre a **Avenida Otaviano Correa de Souza** e a **Travessa Corumbá**, com área total de **987,56 m²**, conforme planta e memorial descritivo em anexo.